



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 9798/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/3938/2018
PROTOCOLO	: 1897408
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOURADOS – PREVID
RESPONSÁVEL	: ANTONIO MARCOS MARQUES
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIO	: FLORIVAL THOMAZ
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA TEMPO
ESPECIAL – CUMPRIMENTO DAS NORMAS
REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS
INTEGRAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.**

RELATÓRIO

Trata-se do processo da concessão de aposentadoria por tempo especial, pelo **Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados – PREVID**, ao servidor **Sr. Florival Thomaz**, ocupante do cargo de Operador de Máquinas, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SENSUR).

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição Nº 895/2017 a comprovação do cômputo de proventos integrais, conforme preceitos legais e constitucionais, peça 7, fls. 13/14, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
29 (vinte e nove) anos, 04 (quatro) meses e 26 (vinte e seis) dias	10.731 (dez mil, setecentos e trinta e um) dias

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (peça 14), e o Ilustre Ministério Público de Contas, por meio do seu Parecer (peça 15), manifestaram-se pelo registro da presente aposentadoria.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no art. 112, III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Examinado os autos, constata-se que a aposentadoria voluntária - tempo especial do servidor Sr. Florival Thomaz, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a aposentadoria está previsto com fundamento no artigo 40, § 4º, III, da Constituição Federal, com redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e Súmula Vinculante 33 do Supremo Tribunal Federal, com proventos integrais, conforme Portaria de Benefício nº 013/2018/PREVID, publicada no Diário Oficial do Município de Dourados nº 4.623, de 01 de fevereiro de 2018, peça 12.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão DFAPP e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

I - REGISTRAR a aposentadoria especial concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados – PREVID, ao servidor **Sr. FLORIVAL THOMAZ**, portador do CPF sob o nº 294.616.501-91, no cargo de Operador de Máquinas, conforme Portaria de Benefício nº 013/2018/PREVID, publicada no Diário Oficial do Município de Dourados nº 4.623, em 01 de fevereiro de 2018, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar nº 160/12;

II - INTIMAR o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias e registros de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, “a”, do RITCE/MS.

Campo Grande/MS, 06 de outubro de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass